



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inscrições na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para viabilizar a participação de servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no “MASTERCLASS ORDEP 360° PARA ORDENADORES DE DESPESAS”.

O presente termo visa à aquisição de 2 (duas) vagas no mencionado evento para as servidoras elencadas a seguir:

1. JULIANA DA SILVA MORALLES SENA, matrícula n. 21.234, juliana.sena@tjmt.jus.br;
2. ADRIANA ROCHA MALHADO, matrícula n. 30.011, adriana.malhado@tjmt.jus.br.

EMPRESA: CONTAGOV LTDA;

NOME DE FANTASIA: CONTAGOV;

CNPJ: 52.281.385/0001-06;

DATA/HORÁRIO: 10 a 12 de novembro, das 8h às 17:30h;

LOCAL/MODALIDADE: Foz do Iguaçu/PR – presencial;

CARGA HORÁRIA: 21 horas;

CONTATOS: contato@contagov.com.br, contagov.com.br, Telefone: (41) 41 3778-1716, Whatsapp: (41) 99849-9350;

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência n. 1622-5, Conta Corrente n. 23938-0.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo relevante para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pelas servidoras em suas respectivas



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:060D0000-0AA4-0A58-E96B-08DE10C9839E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

lotações – Gabinete 22 - Desembargador Presidente José Zuquim Nogueira e Assessoria Jurídica Sênior da Presidência – bem como se encontra alinhada aos objetivos estratégicos da instituição e suas macroações. Ademais, a capacitação está prevista na Matriz de Capacitação - eixo conexão item 17.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O MASTERCLASS ORDEP 360º PARA ORDENADORES DE DESPESAS tem como propósito uma abordagem abrangente para compreender a função e a importância de um ordenador de despesas. Alicerçado em tradição e experiência, com mais de duas décadas dedicadas à capacitação de mais de 25.000 servidores públicos, o Grupo Negócios Públicos apresenta sua nova iniciativa, a ContaGov: uma proposta focada em oferecer formação de alta qualidade para Contadores e Administradores Públicos.

Nesta senda, a necessidade de capacitação possui previsão legal, cabendo aos servidores deste sodalício buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional, sendo compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – formação inicial;

II – formação continuada.

[...]





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:
I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.
[...]

3. OBJETIVO DO EVENTO

O evento em testilha traz como objetivos fornecer ao participante habilidades como compreender a função e a importância de um ordenador de despesas, bem como compreender a gestão orçamentária das finanças públicas, aplicando destarte conhecimentos com base em experiências práticas e jurisprudenciais.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O curso em questão coaduna-se com o plano de Gestão 2025/2026, que possui entre suas prioridades o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e inovação, além do compromisso com a modernização, sustentabilidade e promoção de uma gestão inclusiva e responsável, bem como ao Plano de Capacitação 2025/2026, conforme item 17 do eixo conexão da matriz de capacitação.

A contratação projetada está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5. DA EMPRESA

Com mais de duas décadas capacitando servidores públicos, A ContaGov carrega a tradição do Grupo Negócios Públicos. Mais de 25.000 profissionais já foram moldados por sua visão e comprometimento. Com visão inovadora para contadores e administradores públicos, afirma que seu compromisso é fornecer formação avançada, sempre atual, para os profissionais de contabilidade e administração pública do futuro.

Sua busca é gerar eficiência na Administração Pública com tecnologia e capacitação, sendo referência na evolução das instituições brasileiras, tendo como propósito ser o pilar em soluções tecnológicas, capacitação e orientação para uma Gestão Pública eficiente e segura. Em síntese, a empresa ContaGov oferece uma formação de alta qualidade destinada a Contadores e Administradores Públicos, com metodologia moderna que combina tradição e atualidade. Seus treinamentos visam proporcionar máximo aproveitamento, contribuindo dessarte para a eficiência e segurança da Administração Pública.

No quesito “Inovação em Capacitação” seus treinamentos se baseiam em uma metodologia própria que permite máximo aproveitamento, unindo tradição com as mais modernas ferramentas pedagógicas e tecnológicas, buscando transformação através do conhecimento com a missão de gerar eficiência e segurança para a Administração Pública.

O coordenador técnico do evento em tela será o Professor Marcus Vinicius Passos de Oliveira – Contador, Administrador, Especialista em Controladoria Governamental, Mestre em Ciências Contábeis - FUCAPE-ES, Multiplicador da Secretaria do Tesouro Nacional (Secofem),





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consultor em projetos do Banco Mundial/BID, Professor-Convocado em curso de Pós-Graduação e em cursos de capacitação, também atua como consultor contábil a órgãos públicos municipais.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

A **proposta apresentada pela empresa** ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso contempla o valor de **R\$ 3.890,00** (três mil, oitocentos e noventa reais) por participante, com um **desconto de R\$ 1.167,00** (um mil cento e sessenta e sete reais) quanto ao valor global da contratação de 2 (duas) vagas, perfazendo como **previsão de investimento** o valor de **R\$ 6.613,00** (seis mil, seiscentos e treze reais).

Como fundamento, a Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União-AGU, assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Em cumprimento à orientação supra, a empresa apresentou 01(uma) Notas de Empenho, referente ao congresso em questão (em cumprimento ao art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021), o que demonstra a compatibilidade do valor praticado no mercado e aquele ofertado a esta Corte de Justiça, conforme quadro abaixo:

DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
Nota de Empenho – 002717 – 29/09/2025 Secretaria Executiva (SEXEC) – Prefeitura de Niterói/RJ 02 (duas) inscrições	R\$ 6.613,00

Está incluso no investimento: (i) 03 almoços, 03 *coffee breaks*; (ii) Material Didático com conteúdo exclusivo do evento; (iii) Certificado digital com carga horária de 21 horas disponibilizado através da nossa plataforma: npevents.com.br.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:060D0000-0AA4-0A58-E96B-08DE10C9839E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ademais disso, ressalta-se que os **servidores necessitarão de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas**, de modo que os cálculos referentes a esses custos serão feitos pelo Departamento Financeiro da Escola dos Servidores.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240 / 1.760.0000.

8. DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ORDENADOR DE DESPESAS

- A figura do ordenador de despesas
 - Conceitos;
 - Previsão legal;
 - Princípios aplicáveis;
 - Importância da segregação de funções e delegação de competências.
- Responsabilidades Legais
 - Responsabilidade civil;
 - Responsabilidade penal;
 - Responsabilidade administrativa;
- Papel do ordenador de despesa
 - No ciclo orçamentário e financeiro;
 - Nas compras públicas;
 - Na gestão de contratos e convênios;
 - Na transparência e prestação de contas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Boas Práticas na Gestão do Ordenador de Despesas
 - Planejamento estratégico;
 - O que medir para ter eficiência na gestão dos recursos;
 - Utilização de ferramentas tecnológicas;
 - Uso da informação contábil;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- Princípios Orçamentários
- Ciclo orçamentário
 - Projeto, aprovação, execução e acompanhamento dos orçamentos;
 - PPA, LDO e LOA;
 - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso;
- Classificação da receita pública
 - Natureza;
 - Fonte/Destinação de Recursos.
- Classificação da despesa pública
 - Institucional;
 - Funcional-programática;
 - Natureza.
- Estágios da despesa
 - Empenho;
 - Liquidação;
 - Pagamento.
- Gestão dos Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores
- O Plano de Contratações Anual e o Planejamento Orçamentário
- Reconhecimento de dívida e sistema de pagamento
- Termo de execução descentralizada e transferências voluntárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E ESTUDO DE CASOS

- Fundamentos da Prestação de Contas
 - Definições e objetivos
 - Accountability;
 - Princípios relacionados à prestação de contas;
 - Tipos de prestação de contas;
- Controle interno
 - Fundamentação Legal;
 - Tipos de controle interno;
 - Controladoria interna: competências e estrutura.
- Controle externo
 - Competências dos Tribunais de Contas (TCU, TCE e TCM);
 - Fiscalização e controle político;
 - Papéis do Ministério Público.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Controle social
 - Importância do controle social;
 - Instrumentos de participação social.



2



MASTERCLASS

ORDEP 360°

PARA ORDENADORES DE DESPESAS

10 A 12 | NOVEMBRO | 2025

Presencial | FOZ DO IGUAÇU-PR



- Procedimentos e responsabilização na prestação de contas
 - Boas práticas para prevenção de riscos;
 - Formas de responsabilização.
- Noções sobre Tomada de Contas Especial
- Casos práticos e jurisprudências relevantes
- Simulação de situações e debates

9. DO MODO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.
- A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:060D0000-0AA4-0A58-E96B-08DE10C9839E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- g. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;
- d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT, bem como cobrar do aluno o cumprimento do artigo 16 do Provimento TJMT/CM n. 14/2014;
- b. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
- c. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- [...]

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A **Fiscal do Contrato** será a servidora **Juliana da Silva Morales Sena**, matrícula n. 21.234, e a servidora **Adriana Rocha Malhado**, matrícula n. 30.011, será a **Fiscal Substituta**.



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:060D0000-0AA4-0A58-E96B-08DE10C9839E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

18. CÓDIGO APLIC

000901348: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – MASTERCLASS
ORDEP 360º PARA ORDENADORES DE DESPESAS – PRESENCIAL, COM CARGA
HORÁRIA DE 21 HORAS.

Cuiabá, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Evandro Trindade do Amaral
Matrícula 43.642
Departamento de Planejamento e Estudos

Visto:
(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA RIBEIRO DA CUNHA FERREIRA
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 6.122



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:060D0000-0AA4-0A58-E96B-08DE10C9839E>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:060D0000-0AA4-0A58-E96B-08DE10C9839E>

Código verificador - AD:060D0000-0AA4-0A58-E96B-08DE10C9839E



**EVANDRO TRINDADE DO
AMARAL**

Assinado em 21/10/2025 13:44:44



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 22/10/2025 00:33:39